



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

PORTARIA N.º 16.232, DE 25 DE JUNHO DE 2024

*Concede Abono de Permanência à servidora pública municipal
CARMELINDA APARECIDA LEPRI MARÇAL.*

CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado pela servidora pública municipal Carmelinda Aparecida Lepri Marçal (Memorando 8.178/2024) e nos termos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Despacho 3- 8.178/2024) e da Procuradoria Geral do Município (Despachos 4 e 6- 8.178/2024), que opinam pela possibilidade do pagamento do Abono de Permanência, em razão do atendimento dos requisitos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal – com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei nº 1.495, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 40, § 19 da CF - com redação dada pela EC 103/2019, “observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória”;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 18 de junho de 2024, **ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora pública municipal **CARMELINDA APARECIDA LEPRI MARÇAL**, inscrita no CPF/MF sob nº 175.287.989-91, matrícula 1573, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista o implemento dos requisitos para aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "a" da CF – com redação anterior à EC 103/2019.

Art. 2º O abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária devida pela servidora e será pago até que a mesma seja aposentada, voluntariamente, por tempo de contribuição e/ou idade ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de implemento dos requisitos para aposentadoria da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

DALBERTO TONÁ
Secretário Municipal de Administração